movimento desde janeiro de 2010, recolheu no período uma única GIA 046-2, referente a setembro de 2010;

III. Considerando que, sob atividade de cobrança e procedimento de verificação fiscal, o contribuinte se comprometeu a parcelar 3 competências em atraso e a efetuar os pagamentos dos valores de ICMS apurados no exercício de 2011, não tendo todavia cumprido a segunda parte do acordo.

IV. Considerando que, apesar dos esforços despendidos, o Fisco e a PGE não lograram êxito em compelir o contribuinte a sequer adimplir o imposto declarado mensalmente;

V. Considerando que se trata de contribuinte que atua como intermediário na cadeia de produção;

VI. Considerando que

i) o contribuinte transfere mensalmente aos seus clientes crédito de ICMS no valor aproximado de R$ 237.000,00, por força das operações de saída de mercadorias de seu estabelecimento;

ii) o imposto que deu origem aos créditos, todavia, não é recolhido pelo contribuinte aos cofres públicos.

iii) não obstante, o Estado honra imediatamente tais créditos, de modo que os destinatários podem abatê-lo do imposto por este devido, ou gerar crédito acumulado, transferindo a fornecedores.

VII. Considerando que o contribuinte não só pratica concorrência desleal – na medida em que se financia indevidamente com receitas do Estado –, como também lesa dupla e gravosamente o erário, uma vez que não recolhe o imposto devido e, ainda assim, gera direito de crédito a terceiros, o qual é honrado pelo Estado;

VIII. Considerando que cerca de 99% das operações realizadas pela empresa são com clientes paulistas, e que cerca de 90% dos créditos de ICMS gerados foram destinados a um único contribuinte paulista;

IX. Considerando que a legislação do ICMS vigente prevê a possibilidade de atribuir a outrem o recolhimento do imposto devido;

X. Considerando que a transferência da responsabilidade pelo pagamento do imposto ao destinatário das mercadorias garantirá ao fisco o recebimento do imposto vincendo;

XI. Considerando que o diferimento do imposto em uma das etapas da cadeia produtiva impedirá a transferência de créditos oriundos de débitos declarados e não pagos;

XII. Considerando que o recolhimento do imposto devido pelo remetente não ocasionará prejuízo ao destinatário, que receberá as mercadorias por valor líquido livre de imposto;

XIII. Considerando que com o diferimento do imposto a Sisa Plásticos Ltda. gradativamente deixará de ter saldo devedor do imposto e apresentará saldo credor, decorrente de suas compras;

XIV. Considerando que o saldo credor mencionado no item anterior poderá ser aproveitado como crédito acumulado nos termos da legislação vigente, para pagamento de débitos do próprio contribuinte;

XV. Considerando que compete ao Fisco oferecer procedimentos que evitem a inadimplência, bem como buscar alternativas para a liquidação de dívidas pendentes com o Erário Estadual;

XVI. Por fim, considerando ter por objetivo atingir maior eficácia no adimplemento das obrigações tributárias do contribuinte, tanto relativamente a débitos inscritos como também a não inscritos;

RESOLVE

Aplicar ao contribuinte SISA PLÁSTICOS LTDA, IE 234.117.738.113, CNPJ 11.357.124/0001-45, o seguinte Regime Especial "Ex-Officio", para apuração e pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, disciplinado pelas seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA – o lançamento do imposto incidente nas operações de saída de mercadorias dentro do Estado, relativas à venda de produção do estabelecimento, ou ainda de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros destinadas a contribuinte do ICMS, fica DIFERIDO para o momento em que ocorrer sua saída do adquirente.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto no caput desta Cláusula, vigendo o estabelecido no RICMS/2000: I- Nas operações de saída para outros Estados da Federação;

II- Nas operações de saída para consumidor final;

III- Nas operações de saída para contribuintes enquadrados no Simples Nacional;

IV- Nas operações de saídas já sujeitas à substituição tributária em que cabe ao interessado a retenção e o recolhimento do imposto devido.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica vedado o destaque do valor do imposto no documento fiscal emitido nas hipóteses previstas na cláusula anterior, não dando ao adquirente das mercadorias direito a creditar-se de qualquer valor a título de ICMS naquelas operações.

CLÁUSULA TERCEIRA – Deverá constar igualmente na Nota Fiscal Eletrônica e no DANFE, no campo "Informações complementares de interesse do contribuinte", para as operações previstas na Cláusula Primeira e sujeitas ao diferimento: "É vedado o crédito de ICMS relativo à presente operação.

O ICMS incidente nesta operação foi diferido, nos termos da Cláusula Primeira do Regime Especial Ex-Officio DRT-03 n. 22570-265432/2011, para o momento em que ocorrer a saída da mercadoria do estabelecimento do destinatário."

CLÁUSULA QUARTA – As operações objeto deste Regime deverão ser escrituradas regularmente sem o lançamento do valor de ICMS.

CLÁUSULA QUINTA – Ocorrendo a existência de saldo credor continuado, passível de reconhecimento como crédito acumulado, o contribuinte poderá solicitar o seu aproveitamento, nos termos previstos no Regulamento do ICMS e na forma indicada na legislação específica sobre Crédito Acumulado.

CLÁUSULA SEXTA – o contribuinte deverá apresentar ao Núcleo de Fiscalização – 2, da Delegacia Regional Tributária do Vale do Paraíba, situada na Travessa Rochi Antônio Bonafé, 50, Jardim Sandra Maria - Taubaté, durante o horário de atendimento ao público, no quinto dia útil do mês seguinte ao da apuração, os seguintes livros, documentos e arquivos magnéticos fiscais, correspondentes às operações realizadas no respectivo período de apuração: a) Livro de Registro de Entradas ou listagens ainda não encadernadas do Registro de Entradas escriturado por processamento eletrônico de dados;

b) Livro Registro de Saídas ou listagens ainda não encadernadas do Registro de Saídas escriturado por processamento eletrônico de dados;

c) Livro Registro de Apuração do ICMS, contendo inclusive a apuração inerente à sujeição passiva por substituição tributária;

d) Comprovante de entrega da guia de informação e apuração do ICMS;

e) Guia de Recolhimento do ICMS devidamente quitada, caso seja apurado saldo devedor, tanto das operações próprias, quanto às do imposto retido por substituição tributária;

f) Primeiras vias dos documentos fiscais de entradas de mercadorias ou serviços e/ou arquivo digital das Notas Fiscais Eletrônicas de recebimento de mercadorias;

g) Arquivo magnético referente ao registro fiscal das operações de entradas e saídas de mercadorias, elaborado de acordo com a disciplina pertinente, especialmente a prevista na Portaria CAT n.º 32/96 e atualizações.

§ 1º - Os documentos referidos nesta Cláusula serão recepcionados, mediante a emissão de Protocolo de Recebimento de Livros e Documentos.

§ 2º - Fica prejudicado o disposto nas alíneas "a", "b", "c" e "g" desta cláusula a partir da data em que o contribuinte estiver obrigado ao Sped-Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - o disposto neste Regime Especial "Ex-Officio" implica, fundamentalmente, no diferimento do ICMS com aproveitamento do crédito recebido pelas entradas e o controle fiscal da apuração das operações realizadas pelo contribuinte, não dispensando o cumprimento de todas as demais obrigações previstas na legislação do ICMS.

§ 1º - O presente Regime Especial "Ex Officio" vigorará até 31 de maio de 2012, a partir do primeiro dia do mês seguinte i) ao da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ou ii) ao da data de da notificação ao contribuinte, o que ocorrer primeiro, produzirá efeitos a partir de 1º de maio de 2011, valerá mesmo no caso de alteração da denominação/razão social, transferência do estabelecimento, fusão, cisão, transformação e/ou incorporação, produzindo efeitos a seus sucessores, podendo a qualquer momento e a critério do Fisco ser suspenso, alterado, prorrogado ou, em caso de descumprimento, agravado.

§ 2º - em caso de descumprimento por parte do contribuinte, o presente Regime Especial poderá ser modificado, de forma a, entre outras providências a critério do Fisco, cumulativamente ou não: I. tornar o Regime Especial mais gravoso quanto às disposições inerentes à periodicidade da apuração e do recolhimento do imposto;

II. denegar a emissão de NF-e (Nota Fiscal Eletrônica) pelo contribuinte até que as condições sejam satisfeitas.

§ 3º - O presente Regime Especial é extraído em 6 vias, que terão a seguinte destinação: 1ª Via – Processo;

2ª Via – Contribuinte;

3ª Via – Coordenação da Administração Tributária - CAT;

4ª Via – Posto Fiscal - PF-10 – São José dos Campos – Prontuário

5ª Via – Unidade Fiscal de Cobrança da DRT-3;

6ª Via – Núcleo de Fiscalização NF-2 da DRT-3 – Controle.

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Portaria CAF-G n.º 00010, de 1º-04-2011

O Coordenador da Administração Financeira, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Os vencimentos, salários e proventos dos servidores ativos e inativos do Poder Executivo, referentes ao mês de março/2011 cujo processamento está afeto ao Departamento de Despesa de Pessoal do Estado - DDPE estarão disponíveis na rede bancária obedecendo a seguinte escala:

Dia 06/04/2011 - Celetistas.

Dia 07/04/2011 - Órgãos subordinados ao Gabinete do Governador Secretarias de Estado e Pensões Especiais.

Art. 2º - O Departamento de Finanças do Estado - DFE transferirá os recursos financeiros às Fundações e Autarquias Estaduais, na conformidade do disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Os créditos às entidades consignatárias, no âmbito do Poder Executivo e Autarquias, serão efetuados no dia 07/04/2011

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV

Despacho da Diretora de Administração e Finanças, de 31-03-2011

Autorizando

a contratação da Imprensa Oficial do Estado S/A – Imesp, mediante dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8666/93, para a prestação de serviços gráficos para a produção de material de comunicação para relacionamento com os segurados da São Paulo Previdência.

Processo nº 92804/2010

Despacho do Diretor Presidente, de 31-03-2011

Ratificando

com fundamento no inciso VIII do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, o despacho da Diretora de Administração e Finanças de 31/03/2011, que autoriza a dispensa de licitação para contratação da Imprensa Oficial do Estado S/A - Imesp, para a prestação de serviços gráficos para a produção de material de comunicação para relacionamento com os segurados da São Paulo Previdência.

Processo nº 92804/2010

Comunicado FAZENDA/SPPREV

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - 2011

Considerando os termos da Resolução SF-28, de 1º-4-2011, divulgamos os valores a serem repassados até o dia 10 de cada mês à SÃO PAULO PREVIDÊNCIA – SPPREV, a título de TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, correspondente a 0,179% (cento e setenta e nove milésimos por cento) do valor da folha de pagamento do pessoal vinculado ao RPPS e ao RPPM.

Considerando que os recolhimentos dos dias 10 de fevereiro de 2011 e 10 de março de 2011, referentes aos meses de competência janeiro e fevereiro de 2011 foram efetuados com base no valor da taxa de administração fixado para o exercício de 2010, a diferença apurada em relação ao valor fixado neste Comunicado deverá ser ajustada e compensada no repasse a ser efetuado no dia 08 de abril de 2011 (competência do mês março/2011).

PAGAMENTO MENSAL

UG	ÓRGÃO/ENTIDADE	Taxa Mensal (Em R$)
LEGISLATIVO		
010001	Assembléia Legislativa	73.166,99
020001	Tribunal de Contas	66.565,13
JUDICIÁRIO		
030001	Tribunal de Justiça	750.877,31
060001	Tribunal de Justiça Militar	5.335,79
MINISTÉRIO PÚBLICO		
270001	Ministério Público	195.063,90
EXECUTIVO		
080001	Secretaria da Educação	1.583.111,63
090001	Secretaria da Saúde	281.912,01
100001	Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia	9.889,32
120001	Secretaria da Cultura	2.256,75
130001	Secretaria de Agricultura e Abastecimento	85.309,97
160001	Secretaria de Logística e Transportes	2.497,57
170001	Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania	19.418,69
180001	Secretaria da Segurança Pública	1.513.028,08
200001	Secretaria da Fazenda	405.690,38
230001	Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho	6.870,50
260001	Secretaria do Meio Ambiente	14.399,01
280001	Casa Civil	12.495,35
290001	Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional	2.970,25
350001	Secretaria de Desenvolvimento Social	5.171,09
380001	Secretaria da Administração Penitenciária	179.387,11
390001	Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos	9.216,53
400001	Procuradoria Geral do Estado	69.554,66
410001	Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude	4.485,81
420001	Defensoria Pública do Estado	14.519,25
440001	Secretaria de Gestão Pública	2.259,14
AUTARQUIAS/UNIVERSIDADES		
092101	Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN	2.027,28
092301	Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo	5.756,11
102101	Universidade de São Paulo - USP	241.349,75
102201	Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP	118.205,31
102301	Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP	170.457,67
102401	Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS	5.846,30
162101	Departamento de Estradas de Rodagem - DER	45.720,64
202201	Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo - IPESP	4.026,52
392101	Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE	4.611,53

Os valores da taxa de administração do período de janeiro a dezembro de 2011 inferiores a R$ 10.000,00 (dez mil reais), abaixo discriminados, deverão ser repassados à SPPREV em uma única parcela, no dia 08 de julho de 2011 (competência do mês junho/2011).

COTA ÚNICA

UG	ÓRGÃO/ENTIDADE	Cota Única (Em R$)
EXECUTIVO		
250001	Secretaria da Habitação	7.312,92
370001	Secretaria dos Transportes Metropolitanos	3.030,12
470001	Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência	702,36
480001	Secretaria de Desenvolvimento Metropolitano	997,08
490001	Secretaria de Energia	888,24
500001	Secretaria de Turismo	744,24
AUTARQUIAS		
092201	Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo	1.133,88
162201	Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP	9.556,56
172101	Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC	8.626,44
232101	Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades - SUTACO	309,36
442101	Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE	8.475,96
482101	Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM	104,64
482201	Agência Metropolitana de Campinas - AGEMCAMP	94,56

Agricultura e Abastecimento

GABINETE DO SECRETÁRIO

GRUPO DE TRABALHO E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS

2º Termo Aditivo

Prorrogação do prazo para prestação de contas até o dia 30/06/2011.

Partícipes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de:

IACANGA – PSAA 785/10; assinado em 30/03/11

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

Despacho do Coordenador, de 1º-4-2011

Processo: SAA Nº 34.557/2008. Interessando: Eng. Agr. Flávio Wirgues. Assunto: Comunica acidente ocorrido com o veículo oficial de placas DBA-9975. "Defiro o pedido de extração de cópia integral dos autos, apresentado pelo servidor Flávio Wirgues, lotado e em exercício no Escritório de Desenvolvimento Rural de Marília, a cópia do antes citado processo será entregue ao requerente mediante recibo, e deve ser retirado na Diretoria Técnica do EDR de Marília."

NÚCLEO DE SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO

Comunicado

Resultado da Licitação - Convite BEC CV nº 3349/2011, Aquisição de escada e outros. - Processo SAA nº 18.532/2010. Oferta de Compras 1300310000012011oc00001. Critério menor preço. Oferta de Compras revogada tendo em vista todos os preços ofertados estarem acima dos preços referenciais.

Data da revogação: 03/03/2011

Resultado da Licitação - Convite BEC CV nº 3350/2011, Aquisição de lavadora de alta pressão e outros. - Processo SAA nº 18.532/2011. Oferta de Compras 1300310000012011oc00002.

Itens desclassificados: item 1: E.R.Soluções Informática Ltda; item 3: Viviane Bezerra Ito de Souza-EPP e Fabio Pereira da silva Ventilação EPP; item 7: Du Color Comercial de Filmes Ltda EPP e Viviane Bezerra Ito de Souza-EPP.

Critério menor preço

Não houve interposição de recursos

Foram enviados catálogos para análise.

Licitantes Vencedoras:

Item 1 - lavadora de alta pressão

Vencedor de 2º menor preço: R$ 1.099,00

Empresa Martini Comércio e Importação Ltda

Item 2 - Transformador para soldagem

Menor preço: R$ 334,50

Empresa Martini Comércio e Importação Ltda

Item 3 - Refrigerador doméstico 270 litros

Vencedor 3º menor preço - R$ 1.023,00

Empresa Du Color Comercial de Filmes Ltda EPP

Item 4 - Fogão convencional 4 bocas

Menor preço R$409,80

Empresa E.R.Soluções Informática Ltda

Item 5 - Cortador de Grama Manual

Menor preço R$ 830,00

Empresa Vipeças Intercomercial Ltda

Item 6 - ventilador de parede

Menor Preço R$ 97,47

Empresa Rômulo Nonato da Silva Junior EPP

Item 7 - Refrigerador doméstico tipo frigobar

Vencedor 3º menor preço - R$ 650,35

Empresa E.R.Soluções Informática Ltda

Item 8 - Ventilador de mesa

Menor preço R$ 60,00

Empresa Du Color Comercial de Filmes Ltda EPP

Item 9 - Aparelho de fac-símile

Menor preço R$ 349,22

Empresa Du Color Comercial de Filmes Ltda EPP

Data da homologação: 29/03/2011

COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Comunicado

A Coordenadoria de Defesa Agropecuária, através do Centro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, notifica o Cancelamento do Registro do SISP dos seguintes estabelecimentos:

CATEGORIA DO ESTABELECIMENTO: Entreposto de Mel e Cera de Abelhas

Interessado: Doce Mel Ind. e Com.Produtos Apícolas Ltda - CNPJ: 00.295.002/0001-55

Endereço: Rua Pedro de Souza Campos, 535 – São Carlos

Processo SAA: 95.910/1995

SISP- R012

Data do Cancelamento: 31.03.2011

CATEGORIA DO ESTABELECIMENTO:Fabrica de Laticínios

Interessado: Casa Santa Luzia Importadora Ltda - CNPJ: 59.350.116/0001-01

Endereço: Alameda Lorena, 1471 – Cerqueira César

Processo: 323.011/1999

SISP: 0808

Data do Cancelamento: 31.03.2011

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

Despachos do Coordenador

De 29-03-2011

Ratificando, nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.66, de 21/06/93, atualizada pelas leis nº 8.883, de 08/06/94 e nº 9.648, de 27/05/98, combinada com o artigo 26 da Lei Estadual nº 6.544/89, a dispensa de licitação, reconhecida pelo Senhor Diretor Técnico de Departamento, do Instituto Agronômico, com fundamento no artigo 24, inciso XXI, do citado Estatuto Federal Licitatório, para atender a despesa, objeto dos presentes autos, observados todos os aspectos jurídicos e administrativos pertinentes- PSAA 12.174-2011

De 31-03-2011

Ratificando, nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.66, de 21/06/93, atualizada pelas leis nº 8.883, de 08/06/94 e nº 9.648, de 27/05/98, combinada com o artigo 26 da Lei Estadual nº 6.544/89, a inexibilidade de licitação, reconhecida pelo Senhor Diretor Técnico de Departamento, do Instituto Agronômico, com fundamento no artigo 25, "caput", do citado Estatuto Federal Licitatório, para atender a despesa, objeto dos presentes autos, observados todos os aspectos jurídicos e administrativos pertinentes- PSAA 12.188/2011

De 1-4-11

Ratificando, nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Federal N. 8666/93, atualizada pelas leis N. 8.883-94 e N. 9.648-98, c.c. O artigo 26 da Lei Estadual N. 6.544/89, a inexigibilidade de licitação, reconhecida pelo Senhor Diretor Técnico do Departamento de Descentralização do Desenvolvimento, com fundamento no artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93, para a despesa com a inscrição de servidor para curso de aperfeiçoamento – (Processo SAA 8.250/2011).

Despachos do Coordenador Substituto, de 31-3-11

Ratificando:

- Nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666-93, atualizada pelas leis nº 8.883-94 e nº 9.648-98, combinada com o artigo 26 da Lei Estadual nº 6.544/89, e instruções dos autos, a dispensa de licitação, declarada pela Diretora Técnica de Departamento, do Instituto de Economia Agrícola, com fundamento no artigo 24, inciso XVI, do mesmo diploma legal, para atender despesas com assinatura do Diário Oficial da União, Seção I. (PSAA-nº 11.033/2011)

- Nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666-93, atualizada pelas leis nº 8.883-94 e nº 9.648-98, combinada com o artigo 26 da Lei Estadual nº 6.544/89, a inexigibilidade de licitação, reconhecida pela Diretora Técnica de Departamento, do Instituto de Economia Agrícola, com fundamento no artigo 25, inciso I, do mesmo diploma legal, para atender a despesa, objeto dos presentes autos. (PSAA-nº 11.025/2011)

- a vista dos elementos de instrução dos presentes autos, notadamente a declaração do Senhor Diretor Técnico de Departamento Substituto, do Instituto de Tecnologia de Alimentos, no uso de minhas atribuições legais e nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666-93, atualizada pelas leis nº 8.883-94 e nº 9.648-98, combinada com a Lei Estadual nº 6.544/89, a inexigibilidade de licitação reconhecida com fundamento no artigo 25, do aludido Estatuto Federal Licitatório, destinada a atender as despesas objeto dos presentes autos pelo mencionado Instituto. Processo SAA nº 16.078/2011.

- a vista dos elementos de instrução dos presentes autos, notadamente a declaração do Senhor Diretor Técnico de Departamento Substituto, do Instituto de Tecnologia de Alimentos, no uso de minhas atribuições legais e nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666-93, atualizada pelas leis nº 8.883-94 e nº 9.648-98, combinada com a Lei Estadual nº 6.544/89, a inexigibilidade de licitação reconhecida com fundamento no artigo 25, inciso I, do aludido Estatuto Federal Licitatório, destinada a atender as despesas objeto dos presentes autos pelo mencionado Instituto. Processo SAA nº 16.104/2011.

Direitos da Pessoa com Deficiência

GABINETE DA SECRETÁRIA

Extrato de Aditamento de Convênio

Processo SEDPcD n.º 48214/2010

Primeiro Termo Aditivo - Convênio nº 007/2010

CONCEDENTE - Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

CONVENENTE – Município de São José do Rio Preto

OBJETO DO CONVÊNIO: Implantação de uma Academia de Ginástica destinada as Pessoas com Deficiência.

DO ADITAMENTO

I – CLAÚSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Nos termos da Cláusula Terceira – da Vigência, o presente Convênio fica prorrogado por mais 04 meses contados da data do seu término.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nos termos da Cláusula Nona – da Prestação de Contas – Parágrafo Primeiro – Inciso I, a Prestação de Contas fica prorrogada por mais 04 meses contados da data de término do Convênio.

DATA DA ASSINATURA: 13/03/2011.

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SE-21, de 30-3-2011

Dispõe sobre do indicador global das unidades de ensino e do valor do índice de cumprimento de metas das unidades escolares e administrativas da Secretaria da Educação, para fins de pagamento de Bonificação por Resultados – BR, referente ao exercício de 2010

O Secretário da Educação, à vista do disposto nas Resoluções Conjuntas CC/SGP/SF/SPDR-2 e CC/SGP/SF/SPDR-3 e na Resolução SE nº 20, de 30/03/2011, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR, instituída pela Lei Complementar nº 1078, de 17 de dezembro de 2008, resolve:

Artigo 1º - O valor do indicador global das unidades de ensino e do Índice de Cumprimento de Metas – IC das unidades escolares e administrativas da Secretaria da Educação, referente ao ano de 2010, para fins de pagamento de Bonificação por Resultados – BR, corresponde aos valores discriminados no Anexo desta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.